

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 615/90

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDO RES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALIA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinto Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o reajuste de sa lários dos Servidores Celestistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 18% (dezoito por cento), a título de reposição salarial, pre visto para o mês de Julho do corrente ano, conforme a Lei Nº 612/90 de 23/05/1.990.
- Art. 2º Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta ' de dotações próprias do Organento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efei tos à 1º de Junho de 1.9ºO.
- Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Profeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de junho ' de 1.990.

LIR FERREIRA DA FONSECA

. Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA LIENTIQUES

Secretária Municipal de Administração